



Ofício Conjunto CONDSEF-FENADSEF/SINDSEP-DF nº 03/2025.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

ELOY TERENA

Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas - MPI

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º Andar

CEP 70046-900 - Brasília – DF

Assunto: Contribuições das entidades sindicais ao debate sobre a regulamentação do poder de polícia da Funai.

Prezado Secretário Executivo do MPI,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF – SINDSEP-DF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, 22.110.805/0001-20 e 03.656.576/0001-08, respectivamente, sediadas no SCS, Quadra 1, Bloco K, nº 30, 15º andar, Edifício Denasa, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.398-900, e no SBS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.093- 90, apresentam, por escrito, as contribuições manifestadas por suas representações durante reunião realizada na última segunda-feira, 13 de janeiro, às 16 horas, para tratar da regulamentação do poder de polícia da Funai.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem expedido decisões que afetam diretamente a atuação dos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Em 20 de dezembro de 2024, o ministro Luís Roberto Barroso, Relator na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709, que questiona, entre outros pontos, a atuação da Funai em relação à proteção dos territórios indígenas, estabeleceu novo prazo, 31 de janeiro de 2025, para que a autarquia publique a normativa que regulamenta o poder de polícia da instituição.

Caso a União não cumpra o prazo, o ministro determinou que todos os documentos preparatórios sejam anexados aos autos do processo. Além disso, reiterou que a regulamentação do poder de polícia indigenista não esvazia a competência dos demais órgãos ambientais, e indicou que as instituições podem atuar de forma coordenada e colaborativa.

De maneira geral, as entidades sindicais consideram que o poder de polícia, prerrogativa do Estado prevista na Constituição Federal de 1988 para assegurar o equilíbrio entre os interesses da sociedade e os direitos individuais, e que confere, à Funai, autoridade “nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio”, conforme a Lei n. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, pode se constituir enquanto um elemento que amplia a atuação e capacidade da instituição em campo. A regulamentação, que deverá atualizar a Instrução Normativa nº 5, de 27/10/2006, que instituiu normas e procedimentos para o exercício do poder de polícia administrativo, visa conferir, portanto, autoridade para que a instituição, por meio de seus trabalhadores, possa fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento das normas de proteção aos povos indígenas e a suas terras, o que envolve dimensões patrimoniais, culturais e ambientais.



Conforme explanado pelas representações sindicais durante a reunião, a reivindicação da regulamentação do poder de polícia administrativo e a autorização para porte de arma de fogo a servidores da Funai encontra-se no registro das pautas prioritárias da categoria, atrelada a uma discussão sobre segurança e condições de trabalho.

Em particular, é importante ressaltar que a administração da entidade indigenista deve avançar em ações efetivas já tratadas de forma exaustiva em reuniões locais que, contudo, não resultaram em qualquer encaminhamento prático, a exemplo da instalação de um Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho na Funai, que instrua procedimentos para a correta observação da legislação trabalhista relativa ao respeito às condições de salubridade, transporte, alimentação, alojamento, disponibilização de equipamentos de proteção individual, remuneração por trabalho noturno, banco de horas, compensação financeira por exposição a risco (insalubridade e periculosidade), indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (conforme prevê a Lei 12.855, de 2013), entre outras.

Além disso, as entidades sindicais cobram a urgente atualização e implementação do Plano de Segurança da autarquia, instrumento que deve conter procedimentos e metodologias para garantia da segurança de servidores em campo e em situações conflitivas em âmbito local, regional e nacional - cf. Ofício Conjunto CONDSEF-FENADSEF/SINDSEP-DF/ANSEF/INA nº 03/2024 (7736402) e Ofício Condsef/Fenadsef nº 162/2023 (5588181).

Do mesmo modo, cobram a regulamentação do regime de trabalho por revezamento de longa duração no interesse da administração, para as atividades exercidas pelos agentes públicos da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI em territórios indígenas, conforme recomendações apresentadas por meio do Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 238 /2024 (6823376).

Também foi destacado pelas representações sindicais a necessidade de realização de esforços institucionais para superar as atuais dificuldades operacionais da Funai em questões orçamentárias, administrativas e logísticas, que poderão impactar na aquisição de equipamentos e nas políticas de treinamento requeridas para a implementação do poder de polícia em terras indígenas.

As entidades apontaram ainda que manterão o trabalho de organização a fim de evitar fragmentação política dos trabalhadores motivada por maior dispersão entre cargos e atribuições, observando a manutenção da isonomia nas condições de trabalho e de remuneração.

Outro ponto abordado encontra-se no âmbito do aprofundamento do debate, ainda não realizado, sobre a relação entre o trabalho da Funai e as visões de indigenismo. Nesse sentido, as representações sindicais consideram pertinente recuperar o debate sobre o histórico de tutela militar e de relações de dominação, que transcendem a questão da tutela jurídica, entre os povos indígenas e o aparato estatal, buscando uma maior democratização dessas relações.

Foi proposto, nesse contexto, que o MPI mediasse uma discussão mais aprofundada com o movimento indígena, no âmbito do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), sobre as características e limites que a atuação da Funai deverá observar, sobretudo para evitar confusão com atribuições das forças de segurança pública e autoridades judiciais, atuação em casos de investigação e punição de ilícitos eventualmente cometido por indígenas, entre outras situações que possam comprometer as relações de confiança entre os povos



indígenas e os trabalhadores da Funai, no exercício de suas atribuições.

Sugeriu-se, ainda, que o debate se debruçasse sobre as condições do trabalho indígena na instituição, marcado por contratações precárias, muitas vezes sem vínculo ou com vínculos temporários, em condições de ampla assimetria remuneratória com os demais servidores públicos, o que também integra a pauta de reivindicações construída pelas entidades sindicais. A sugestão é de que o MPI se engaje, no âmbito das discussões sobre “inovação”, “modernização” e “transformação” do Estado, para provocar o MGI a estabelecer medidas concretas de seleção e efetivação, mediante concurso público com critérios específicos, dos trabalhadores indígenas, considerando que a implementação de cotas foi um passo significativo, que pode ser ampliado com outras medidas.

Diante do exposto, as representações sindicais solicitaram a disponibilização do material que está sendo elaborado pelo MPI, para que outras considerações mais específicas possam ser feitas, incluindo análise da assessoria jurídica.

O tema da regulamentação do poder de polícia envolve, também, o Projeto de Lei (PL) 2.326/2022, que autoriza o porte de arma de fogo a servidores da Funai, elaborado na esteira dos encaminhamentos propostos pela Comissão Temporária Externa do Congresso Nacional, instituída para investigar, in loco, as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte (CTENORTE), na sequência aos assassinatos do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Philips.

Nesse contexto, consideramos pertinente elencar alguns avanços significativos conquistados nesse processo, que se iniciou com a organização política da greve de junho de 2022, construída para exigir punição aos assassinos e a toda a cadeia de comando, e uma série de medidas relacionadas aos direitos trabalhistas dos servidores da Funai e aos direitos dos povos indígenas. O movimento grevista forçou a abertura de negociações ainda em 2022, que seguiram com regularidade após a mudança do ciclo de governo, gerando uma série de conquistas que resultaram da organização política unitária dos trabalhadores, entre as quais destacamos: (i) composição de força-tarefa para atuar em unidades específicas com dificuldade de fixação de servidores; (ii) envio de agentes da Força Nacional de Segurança para regiões de fronteira e com forte presença de ilícitos e infratores, inclusive do crime organizado; (iii) modificação nas regras gerais relacionadas ao pagamento de verbas indenizatórias aos servidores que se deslocam a serviço, restabelecendo a regra de pagamento de parcelas de diárias integrais a servidores que pernoitam em terras e aldeias indígenas; (iv) incorporação das pautas específicas da Funai na luta dos sindicatos gerais do funcionalismo público; (v) aquisição de materiais de segurança e de equipamentos de proteção individual para atuação dos servidores em ações de monitoramento territorial; (vi) instalação de processo para atualização do protocolo de segurança dos servidores da Funai; (vii) abertura de concurso público, contemplando as demandas registradas pelo movimento sindical referentes à previsão de cotas para pessoas indígenas, realização de provas regionalizadas e pontuação para experiência de trabalho prévio com política indigenista na administração pública, conforme Carta Conjunta n. 5/2023, de 06/04/2023; e (viii) assinatura do termo de acordo que cria a Carreira Indigenista, o Plano Especial de Cargos e o Quadro Suplementar da Funai.

Como organizações sindicais de caráter classista, o Sindsep-DF e a Condsef também integram os trabalhadores do serviço público na luta geral de toda a classe trabalhadora, do campo e da cidade, contra toda exploração e opressão. Por esta razão, ao longo do ano apoiamos importantes e diferentes movimentos de visibilidade nacional e internacional, como a luta contra o Marco Temporal e pela demarcação das terras indígenas; contra o PL que criminaliza aborto de vítimas de estupro; pelo fim da escala 6 x 1; em apoio à Greve



Geral convocada pelas centrais sindicais argentinas; em campanhas de solidariedade às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul; em solidariedade ao povo palestino, entre muitas outras.

Dessa forma, reafirmamos a disposição para seguir contribuindo nos debates relacionados aos povos indígenas e a seus direitos, a exemplo do engajamento de atos e mobilizações contra o chamado “marco temporal” para a demarcação de terras indígenas.

Atenciosamente,

Oton Pereira Neves

Secretário Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF (SINDSEP-DF)

Mônica Machado Carneiro

Secretária de Comunicação e Imprensa da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) / Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (FENADSEF)

Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário Geral da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) / Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (FENADSEF)